

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.831, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas de Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

I - RELATÓRIO

Submete o Tribunal Superior do Trabalho à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei em epígrafe, com o fito de criar doze Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. As Varas a serem criadas seriam distribuídas pelas seguintes cidades do Estado do Rio de Janeiro: Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Itaguaí, Macaé, Niterói (duas Varas), Nova Iguaçu (duas Varas), Resende, São Gonçalo (duas Varas) e São João de Meriti.

Em consequência, seriam também criados doze cargos de Juiz do Trabalho e cinco cargos de Juiz de Trabalho Substituto, além de 140 cargos de Analista Judiciário e de 69 cargos de Técnico Judiciário. Nos termos do parágrafo único do art. 2º do projeto, o provimento desses cargos ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

A proposta foi formalmente aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Certidão de Julgamento da 130ª Sessão Ordinária daquele colegiado, anexada ao processo.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, a ocorrer após o pronunciamento desta Comissão, da Comissão de Finanças e Tributação, no que concerne à adequação orçamentária e financeira, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também quanto ao mérito.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Rio de Janeiro vem experimentando, ao longo dos últimos anos, índices apreciáveis de crescimento econômico, mormente nos setores vinculados à indústria do petróleo, com reflexos positivos na expansão do emprego formal. Em decorrência desse crescimento, constata-se aumento expressivo das demandas trabalhistas nas instâncias judiciárias de primeiro e segundo grau, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Tudo indica que tanto a atividade econômica daquele Estado como a demanda pela prestação jurisdicional trabalhista a ela associada deverão seguir essa trajetória de expansão. De fato, a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, ora em curso, e os investimentos em infraestrutura urbana vinculados à realização da Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016 deverão gerar grande número de empregos, tanto diretos como indiretos.

Nessas circunstâncias, a criação das novas Varas de Trabalho afigura-se imprescindível. Há que se atentar também para o fato de todas terem localização prevista no interior do Estado, conforme o projeto sob parecer, o que contribuirá para atenuar a excessiva concentração da justiça trabalhista na capital do Estado do Rio de Janeiro. Considerando, ademais, que a última criação de Varas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ocorreu em 2003, evidencia-se que a medida proposta é essencial para fazer frente à multiplicação das lides trabalhistas naquele Estado.

Cumprido assinalar, por fim, que o projeto de lei sob exame encontra amparo em parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça, exarado em conformidade à exigência imposta pelo art. 80, IV, da Lei nº

12.309, de 9 de agosto de 2010, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências*”.

Voto, ante o exposto, pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.831, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator